

LEI MUNICIPAL Nº 1.641/2004, DE 26 DE MAIO 2004.

Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 1.319/97 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 1319, de 01 de setembro de 1997, o qual passa a vigorar com a inclusão do parágrafo primeiro, segundo e terceiro, conforme segue:

“**Art. 13** - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do mesmo, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo Primeiro - A função gratificada de tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

Parágrafo Segundo – Os Cargos em Comissão poderão ser exercidos por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo a remuneração, nestes casos, por opção exclusiva do servidor, equivalente ao valor do Cargo em Comissão.

Parágrafo Terceiro – Os cargos em Comissão poderão ser providos, através de designação expressa do Chefe do Executivo Municipal, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do número de cargos criados, sendo que nos percentuais inferiores ao número um, poderá ser designado até um cargo.””

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
26 de maio de 2004.

Registre-se e Publique-se

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.